



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.261 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG., no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o **Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição**, autarquia de direito público interno, com sede no Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, que será regido por esta Lei, Lei Federal 4.320/64, Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Constituições Estadual e Legislação Vigente aplicável as entidades de direito público.

Art. 2º - A duração da autarquia será por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Hospital Municipal de Rio Pardo de Minas, tem por finalidade:

I – administrar seu patrimônio e demais bens móveis e imóveis com objetivo principal de prestar assistência à saúde, a paciente sem distinção de nacionalidade, raça, credo, orientação política, situação financeira ou qualquer outra condição, de acordo com suas responsabilidades e o estabelecimento na legislação em vigor;

II – servir de campo de instrução para estudante da área de saúde, dando preferência aos da comunidade;

III – proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade;

IV - administrar bens móveis e imóveis cedidos pelo Município, funcionários e demais prestadores de serviços que por ventura venham a ser cedidos ao mesmo.

Art. 4º - Dentro de suas especialidades o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição de Rio Pardo de Minas poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, Órgãos estaduais, ou com prestadores de serviços de assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Compete ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição de Rio Pardo de Minas, dentre outras atribuições:

I – zelar pelo bom desempenho das atividades de saúde hospitalar no Município;

II – implantar e colocar a disposição o serviço de plantão médico 24:00 horas por dia;

III – responsabilizar pelo atendimento de urgência e emergência no Município.

Art. 6º - O Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição de Rio Pardo de Minas será referência para tratamento médico-hospitalar dos Municípios componentes do PDR – Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde e dos Municípios que pactuarem com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Pardo de Minas, em conformidade com a legislação em vigor e dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Constituem patrimônio do Hospital Municipal de Rio Pardo de Minas, seus direitos e obrigações, os bens móveis e imóveis adquiridos e os que venha adquirir.

Art. 8º - A aquisição de bens imóveis e moveis, por compra será sempre precedida de licitação.

Art. 9º - A alienação de bens do Hospital Municipal de Rio Pardo de Minas depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 10º - Em caso de extinção do Hospital Municipal de Rio Pardo de Minas seu patrimônio será transferido integralmente para o Município.

Art. 11º - As disponibilidades financeiras serão aplicadas em Instituições Financeiras Oficiais, desde que autorizado pelo conselho deliberativo.

Art. 12º - As receitas do Hospital Municipal de Rio Pardo de Minas serão advindas dos serviços prestados ao SUS – Sistema Único de Saúde, entidades privadas, públicas e convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O orçamento do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição será parte do Sistema Único de Saúde, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13º - As arrecadações das receitas próprias do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Pardo de Minas deverão ser feitas através da rede bancária de Instituições Financeiras Oficiais.

Art. 14º - A contabilidade do Hospital Municipal de Rio Pardo de Minas obedecerá a organização do seu sistema administrativo, aos princípios fundamentais de contabilidade pública, nos modelos da Lei Federal 4.320/64 e às normas estabelecidas na Legislação Vigente.

Art. 15º - O exercício financeiro inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 16º - A estrutura organizacional do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição de Rio Pardo de Minas, será aprovada em Lei específica.

Art. 17º - As Competências de suas unidades administrativas, e seu regimento serão fixados por Decreto-Lei Municipal.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 02 de Dezembro de 2002.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal